

**CONTRATO Nº 263/2023**

**Processo nº: 0013480/2023**  
**Pregão Eletrônica nº20/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PARQUE INFANTIL PARA OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PRETONÍLIA GONÇALVES DE LIMA NO DISTRITO DE HONORÓPOLIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av. 15, nº 1377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, sediada na cidade de Dracena/SP à Rua Arthur Alves De Brito Bairro Frei Moacir III, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.432.336/0001-40, neste ato representada por José Renato Rodrigues de Freitas, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.062.398-00, residente e domiciliado na cidade de Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 20/2023, na Forma Eletrônica, processo 0013480/2023, do tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.1791/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e decreto federal 3555/2000, Decreto Municipal nº 29/2020 de 04 de março de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG; Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 20/2023 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0013480/2023.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PARQUE INFANTIL PARA OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PRETONÍLIA GONÇALVES DE LIMA NO DISTRITO DE HONORÓPOLIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG** conforme descrição,

características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	UN	<p>KIT PLAYGROUND COMPOSTO POR 4 (QUATRO) BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND SENDO: 01</p> <p>ESCORREGADOR FERRO 2 MTS: Prancha inclinada em chapade aço ff dobrada ao início e curvada ao término, chapa 18 com seção de deslizamento medindo 2 mts de comprimento, com proteção lateral com ferro maciço 3/8, escada com 5 degraus em metalão 40/20 chapa 18 medindo 1,50 mts de altura com corrimão em tubo 7/8 chapa 18 e duas hastes de escoras feitas em tubo 7/8 chapa 18. Tratamento anti corrosão e pintura eletrostática em pó em poliéster de alta durabilidade selada em estufa de alta temperatura. (Com Certificação de Conformidade da ABNT NBR 16071/2021). 01 GANGORRA COM 2 PRANCHAS COM 4 LUGARES: Estrutura do cavalete, confeccionada com tubo de aço de 2" polegadas, parede de 2,00mm e medindo 1,10 mts de comprimento com 4 chapas em U galvanizadas, com 2 pranchas de gangorra feita com tubo de 2" pol. X 2,0 mm, com reforço embaixo medindo 2,20m de comprimento com assentos em rotomoldado, peça única com encosto, medindo no mínimo 0,40 cm de comprimento x 0,21 cm de largura x 0,23 cm de altura, encosto medindo 0,10 cm de altura para maior segurança aos usuários, fixadas através de parafusos e porcas galvanizadas com protetores plástico com capa, cada prancha da gangorra deverá possuir 2 rolamentos blindados, galvanizados de 2 polegadas nas articulações, travadas com parafusos na chapa U para melhor desempenho, com tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática em pó epóx em forno de alta temperatura. Tratamento anti corrosão e pintura eletrostática em pó em poliéster de alta durabilidade selada em estufa de alta temperatura. (Com Certificação de Conformidade da ABNT NBR 16071/2021). 01 GIRA GIRA CARROSSEL 8 LUGARES - Confeccionado em tubo industrial de 3" pol com parede de 2mm, eixo interno maciço trefilado de 30 mm com 2 rolamentos duplos 70 mm embutidos na parte superior e inferior; tubo 7/8" com parede de 1,50 mm e 1,20 mm, na estrutura e assentos, tendo 1,50 mts de diâmetro, pés travados em x a base com hastes com 4 reforços em ferro mecânico de 1/2 pol, tratamento de superfície anti corrosão e pintura eletrostática a pó epóxi/poliéster de alta resistência selada em estufa de alta temperatura. (Com Certificação de Conformidade da ABNT NBR 16071/2021). 01 BALANÇO 2 LUGARES em metal com corrente medindo 2,4 m de altura x 2,5 mts, de comprimento, travessão confeccionado em tubo 2 de polegadas x 2,00 mm de parede com 2 chapas U para cada assento, estrutura em tubo 2 de polegadas x 1,50 mm corrente medindo 5,0 mm galvanizadas fixadas ao travessão através de rolamentos blindados de articulação, assentos (cadeirinhas) com proteção laterais e traseiras feitas em metalão medindo 40x20 na chapa 18 (Com Certificação de Conformidade da ABNT NBR 16071/2021). Todas as partes metálicas com tratamento de superfície anticorrosão / antiferrugem, com pintura eletrostática a pó em poliéster cores a escolher, e selada em estufa de alta temperatura para maior resistência ao tempo.</p> <p>Relatório de Ensaio de Teste de Qualidade de Material Metálico Revestido e não-revestido - Corrosão por Exposição a Atmosfera Úmida Saturada, método utilizado para reproduzir os efeitos climáticos similares aos que ocorrem quando os materiais são expostos ao tempo como umidade, chuva ou orvalho no uso real, através de ensaio conforme a norma ABNT NBR 8095:2015 referente a qualidade da pintura utilizada na fabricação com no mínimo 2.800 (duas mil e oitocentas) horas de exposição, com resultado do grau de enferrujamento de <math>R_{10} = (0\% \text{ de área enferrujada})</math>, (resultado que comprova que não há corrosão na superfície pintada) conforme norma NBR ISO 4628:2015 - Tintas e vernizes — Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência, e Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas com resultado de grau de empolamento <math>d_0 / t_0 = (\text{isento de bolhas})</math> (resultado que comprova que não há empolamento das superfícies pintadas) conforme norma NBR 5841:2015, garantindo maior resistência e durabilidade ao equipamento, em nome do fabricante, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com a ABNT NBR ISO / IEC 17025. Relatório de Ensaio de Tração emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com a ABNT NBR ISO / IEC 17025, sob o número CRL 0056, conforme a norma ABNT NBR ISO 6892-1 ed. 18, referentes as soldas utilizadas na fabricação dos materiais, emitido em nome do fabricante, onde deverá ficar comprovado que as amostras utilizadas para a realização do Relatório apresentam limite de resistência após receber uma carga mínima de 30.000 (trinta mil) kgf e mínimo de 460 (quatrocentos e sessenta) de MPa. Relatório de Ensaio de Arrancamento emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com a ABNT NBR ISO / IEC 17025, sob o número CRL 0056, conforme a norma ASTM A 370 ed. 20, referente à ruptura no tubo utilizados na fabricação dos materiais, em nome do fabricante, onde deverá ficar comprovado que as amostras utilizadas para a realização do relatório de ensaio apresentam força após receber uma carga mínima de 30.000 (trinta mil) kgf. Relatório de Ensaio de análise química da liga de aço carbono COPANT 1005 e</p>	9.000,00	9.000,00

		<p>1020 conforme a norma ABNT NBR NM 87, ed. 2000, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com a ABNT NBR ISO / IEC 17025, sob o número CRL 0056, em nome da fabricante, onde as amostras utilizadas atendem a especificação da análise, constando a composição química, referente a qualidade do aço carbono. Relatório de Ensaio de teste de aderência com fita referente a tinta utilizada no processo de pintura eletrostática após epóxi, utilizando o método de ensaio conforme a norma ABNT NBR 11003, ed. 2009, emitido pelo laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com a norma ABNT NBR ISO / IEC 17025, sob o número CRL 0056, em nome da fabricante, onde a amostra utilizada alcançou uma classificação de aderência com resultado de Y0/X0, que significa que não há nenhum destacamento de tinta. Relatório de Ensaio de Comprovação da determinação da espessura de película de tintaseca sobre superfícies rugosas, por processo de pintura eletrostática a pó epóxi, onde a amostra utilizada em sua medição, atingiram uma média mínima de 88,0, conforme a norma ABNT NBR 10443, ed. 2008 emitido pelo laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com a ABNT NBR ISO / IEC 17025, sob o número CRL 0056, em nome da fabricante. Relatório de Ensaio de comprovação de massa de Fosfatização, através do fosfato de zinco ou fosfato de ferro, por tratamento de superfície anticorrosão e preparação para pintura, em nome da fabricante, onde a amostra da matéria prima utilizada atingiram uma média mínima de 0,90 (g/m<sup>2</sup>), conforme a norma ABNT NBR 9209, ed.1986, emitidos por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com sistema de qualidade conforme ISO 9001. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA / CAU competente da empresa fabricante e do Engenheiro Mecânico responsável pela fabricação e Engenheiro Civil responsável pela instalação e chumbamento, devidamente registrado junto ao CREA através de certidão emitida pelo órgão competente, e apresentar registro na empresa fabricante ou com comprovante de vínculo com a fabricante através de contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, estando em conformidade com a Lei Federal nº 5.194, de 24 Dez. de 1996, que é obrigatório às certidões do CREA com relação a fabricação do produto.</p>	
--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2 - O Prazo de Vigência do Contrato é de 120 dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar (instalado) o item descrito na cláusula segunda desse contrato, na Escola Municipal Pretonília Gonçalves de Lima no Distritode Honorópolis, Município de Campina Verde/MG, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do item deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº.8.666/93 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto em que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento

do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
270	1500	02.02.08.02.12.361.0010.35.1218.4.4.90.52.0000 – Equipamento e Material Permanente

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - DA CONTRATADA**

7.1.1 entregar o item de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

### **7.2- DO CONTRATANTE**

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria  
Solicitante (Secretaria Municipal de Educação)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

- 8.1 Garantia e Assistência Técnica de fábrica, através de documento expedido pelo fabricante do objeto
- 8.1.1 Os serviços de assistência técnica ao item adquirido será prestado, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo.
- 8.1.2 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigente que regem o tema.

## CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- 9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;
- 9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- 9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- 9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º da Lei Federal N.º 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br) em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde-MG, 15 de Setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

**Contratante**

PLANET  
BRINQUEDOS E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA-11432336000  
140

Assinado de forma digital  
por PLANET BRINQUEDOS  
E EQUIPAMENTOS  
LTDA:11432336000140  
Data: 2023.09.15  
17:44:13 -03'00'

**PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**

**José Renato Rodrigues de Freitas**

**Contratado**

Testemunhas:

*Mario Eduardo S. Sentes*  
CPF: 113.578.926-67

*Selva Liana Maria S. Mates*  
CPF: 303.157.196-72